

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 100 RE'1'

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE ... 400 RE'15

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 6.884, de 29 de dezembro de 1934. — Divide a comarca de Piracicaba em duas circumscrições para o effeito do Registro Geral e de Hypothecas.

Decreto n. 6.885, de 29 de dezembro de 1934 — Cria a Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica.

Decreto n. 6.887, de 29 de dezembro de 1934 — Estabelece medidas de caracter financeiro.

Decreto n. 6.888, de 29 de dezembro de 1934 — Orça a Receita do Estado para o exercicio financeiro de 1935.

Acto — Renova os accordos existentes que estabelecem taxas para pagamento em papel das obrigações resultantes de contractos para fornecimento de luz e energia electrica, de gaz para iluminação e outros misteres e de agua, no Estado.

PALACIO DO GOVERNO — Despachos do Secretario da Interventoria — Nomeações — Acto.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL — Expediente do dia 29 — Communicações ás Prefeituras. Orçamentos para 1935 — Diversos.

CONSELHO CONSULTIVO DO ESTADO — Sessão extraordinaria de 29 de dezembro de 1934.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA — Acto n. 701 — Actos do secretario — 2.ª secção: expediente do dia 28 — Protocollo Geral. Repartição Central de Policia — 3.ª Delegacia Auxiliar — Delegacia Especializada de Transito. Força Publica: Guarda Civil — 1.ª Secção — Boletim n. 233. SECRETARIA DA FAZENDA E DO THEOURO — Despachos — Directoria da Fiscalização.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Hygiene — Secção de Notas e Informações. Directoria do Ensino — Protocollo e Informações — Delegacia Regional — Superintendencia da Educação Profissional e Domestica. Serviço Sanitario — Secretaria — Secção de Expediente — Secção de Contabilidade.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Recenseamento.

SECRETARIA DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS. — Expediente do dia 28 — Expediente do dia 29 — Directoria de Contabilidade — Repartição de Aguas e Exgottos.

EDITAES DO EXECUTIVO
DIARIO DOS MUNICIPIOS
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO — Actos — Entradas e sahidas de gsinheiro — Reque-

rimentos despachados — Directoria do Expediente — Procuradoria Fiscal — Directoria do Protocollo — Directoria de Obras — Directoria de Policia Administrativa — Directoria da Receita — Serviço de divertimentos publicos — Serviço de Exames de Candidatos a Motoristas — Editaes.

EDITAES

BALANGETES

BOLETIM FEDERAL

2.ª REGIAO MILITAR
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA.
RECEBEDORIA FEDERAL
SERVICIO ELEITORAL

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

COTE DE APPELLACAO
Presidencia — Requerimentos despachados
Secretaria — Secção Administrativa: — rectificação — Movimento de Juizes — Licença.
Cartorio Criminal — Accordões.
EDITAES — Fóro da Capital. — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diario do Executivo

Actos do Interventor Federal no Estado

DECRETO N. 6.884 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1934

Divide a comarca de Piracicaba em duas circumscrições para o effeito do Registro Geral e de Hypothecas.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.898, de 11 novembro de 1930,

Decretas:

Art. 1.º — A comarca de Piracicaba, para o effeito do Registro Geral e de Hypothecas, fica dividida em duas circumscrições.

Art. 2.º — A 1.ª circumscripção comprehenderá uma parte do districto da sede da comarca e mais os districtos de Xarqueada, Villa Rezende e Ibitiruna.

Art. 3.º — a 2.ª circumscripção abrangerá a outra parte do districto da sede da comarca e os districtos de Santa Branca, Rio das Pedras e Saltinho.

Art. 4.º — O districto da sede da comarca será repartido pelo Rio Piracicaba, a começar nas civissas com a comarca de Campinas, seguindo pelo rio abaixo até encontrar o ribeirão Piracibá-mirim, sobem por este até encontrar o caminho que é prolongamento da rua Moraes Barros, seguem pelo eixo de dito caminho e de dita rua, inclctem á esquerda para a rua do Porto e seguem, depois, pela estrada do Marins a alcançar a de Ibitiruna, por esta até frontear as nascentes do ribeirão da Gibola, e por este abaixo até o rio Tieté.

Art. 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Valdomiro Silveira,

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica, em 29 de dezembro de 1934.

Arthur M. Teixeira,
Director da Justiça.

DECRETO N. 6.885, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1934

Cria a Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto federal n. ... 18.938, do 11 de novembro de 1930,

Considerando a conveniencia de desdobrar a actual Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, attendendo-se ao vulto dos serviços que lhe estão subordinados;

considerando que a Chefatura de Policia já dispõe de funcionalismo e aparelhamento necessarios á Secretaria a ser criada;

considerando que o Commando da Força Publica deve ficar alliviado de certas attribuições de caracter adminis-

trativo, afim de poder melhor dedicar-se á organização da Força e execução dos seus serviços e ordens,

Decretas:

Art. 1.º) — Fica criada a Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, desannexada da actual Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, que passa a denominar-se: Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça.

Art. 2.º) — Ficam a cargo da Secretaria da Segurança Publica:

- a) a Força Publica;
- b) a Guarda Civil;
- c) o Serviço da Policia Civil;
- d) o Almoxarifado;
- e) as Cadelas Publicas.

§ Unico — A Força Publica passa a subordinar-se directamente ao Secretario da Segurança Publica, ficando revogado o decreto 5.283, de 14 de dezembro de 1931.

Art. 3.º — A Secretaria comprehende:

- a) o gabinete do Secretario;
- b) a Directoria Geral;
- c) a Thesouraria;
- d) a Portaria.

Art. 4.º — O Gabinete do Secretario terá o seguinte pessoal:

- 3 Officiaes de Gabinete;
- 2 Ajudantes de Ordens;
- 1 stenographo archivista;
- 3 continuos;
- 4 serventes;
- 2 correios.

§ Unico — Os ajudantes de ordens serão nomeados livremente pelo Secretario, entre os officiaes da Força Publica, sem limite de posto.

Art. 5.º — A Directoria Geral comprehende seis secções, das quaes uma de Contabilidade, e terá o seguinte pessoal:

- 1 Director Geral;
- 2 directores;
- 6 chefes de secção;
- 6 primeiros escripturarios;
- 12 segundos escripturarios;
- 12 terceiros escripturarios;
- 16 quartos escripturarios.

§ unico — O cargo de director geral é considerado de confiança.

Art. 6.º — A Thesouraria, directamente subordinada ao Secretario, terá o seguinte pessoal:

- 1 thesouraire;
- 1 ajudante de thesouraire, este com a categoria de 2.º escriptuario

Art. 7.º — A Portaria, directamente subordinada á Directoria Geral, terá o seguinte pessoal:

- 1 porteiro;
- 10 continuos;
- 17 serventes.

Art. 8.º — Fica extinta o cargo de Chefe de Policia, bem como o respectivo gabinete.

§ unico — As funções que eram exercidas pelo Chefe de Policia passarão a ser attribuidas ao Secretario da Segurança Publica.

Art. 9.º — Ficam incorporadas á Directoria Geral da Secretaria da Segurança Publica, a juizo do Secretario, os funcionarios da Directoria Geral da Repartição Central

A' vista da interrupção do serviço postal, a entrega domiciliar do "Diario Official" ficou suspensa. Os assignantes que assim desejarem podem, porém, mandar procurar a folha na Portaria desta Repartição.

de Policia, ora extinta, e os que forem transferidos da antiga Secretaria da Justiça e da Segurança Publica.

Art. 10. — Esses funcionarios terão seus titulos apostillados e continuará a perceber os actuaes vencimentos.

Art. 11. — Os funcionarios da Repartição Central de Policia que não forem transferidos, ficarão em disponibilidade, com os vencimentos integrais e com as mesmas vantagens dos cargos que actualmente exercem, até serem aproveitados em outros cargos.

Art. 12. — O processo de expulsão de estrangeiros será preparado na Secretaria da Segurança Publica, por iniciativa do respectivo Secretario ou á requisição do Secretario da Justiça.

Art. 13. — Os serviços de concessão de passaportes ficam a cargo da Secretaria da Segurança Publica.

Art. 14. — Fica creada a Superintendencia de Ordem Politica e Social, abrangendo a Delegacia de Ordem Politica, a Delegacia de Ordem Social e a Delegacia de Fiscalização de Explosivos, Armas e Municções.

§ 1.º — A Delegacia de Fiscalização de Explosivos, Armas e Municções, ora creada, terá a categoria da Delegacia especializada, com o seguinte pessoal:

- 1 Delegado especializado;
- 1 escriptivo;
- 1 escrevente;
- 1 primeiro;
- 2 terceiros escripturarios;
- 1 almoxarife;
- 2 serventes.

§ 2.º — A Delegacia de Ordem Social ficará com a actual organização, sendo-lhe attribuido mais o serviço de fiscalização de hotéis, que fica delegada da Delegacia de Vigilancia e Capturas.

§ 3.º — A Delegacia de Ordem Politica ficará com a actual organização.

Art. 15. — O Superintendente de Ordem Politica e Social será nomeado em commissão e as suas funções, exercidas em todo o Estado, serão estabelecidas pelo Regulamento da Secretaria da Segurança Publica.

Art. 16. — Continua a cargo da Secretaria da Justiça os serviços de extinta Secretaria da Justiça e da Segurança Publica que, pelo presente decreto, não foram attribuidos á Secretaria da Segurança Publica.

Art. 17. — Os vencimentos do pessoal serão os con-